

Despacho n.º 11737/2010

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Curso Superior, foi registado com o número R-A-Cr 13/2010, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Engenharia Civil;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes, no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

Universidade de Aveiro, 9 de Julho de 2010. — O Vice-Reitor,
Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.

Universidade de Aveiro

Mestrado Integrado em Engenharia Civil

Registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 13/2010

Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento Engenharia Civil
- 3 — Curso: Mestrado em Engenharia Civil
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 5 anos lectivos (dez semestres)

Plano de Estudos

Ano	Área	Disciplina	T	TP	PL	ECTS	Área	Disciplina	T	TP	PL	ECTS	
1.º Semestre													
1.º	M	Cálculo I	0	4	0	6,0	M	Cálculo II	0	4	0	6,0	
	F	Elementos de Física	0	2	2	6,0	F	Mecânica	0	2	2	6,0	
	Q	Elementos de Química-Física	0	2	2	6,0	ECIVIL	Estruturas Isostáticas	0	2	2	8,0	
	M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	0	4	0	6,0	GEO	Geologia Geral	0	2	2	6,0	
	I	Aplicacionais para Ciências e Engenharia	0	2	2	6,0	ECIVIL	Desenho Assistido por Computador	0	0	3	4,0	
<i>Total</i>			20			30,0	<i>Total</i>			19			30,0
2.º	M	Cálculo III	0	4	0	6,0	F	Mecânica dos Corpos Deformáveis	0	2	2	6,0	
	M	Métodos Numéricos e Estatísticos	0	2	2	6,0	ECIVIL	Hidráulica Geral I	0	4	0	6,0	
	ECIVIL	Resistência de Materiais I	0	2	3	8,0	ECIVIL	Resistência de Materiais II	0	2	2	8,0	
	ECIVIL	Materiais de Construção I	0	2	2	4,0	ECIVIL	Materiais de Construção II	0	2	2	6,0	
	GEO	Cartografia e Topografia	0	2	2	6,0	GEO	Geologia da Engenharia	0	1	2	4,0	
<i>Total</i>			21			30,0	<i>Total</i>			19			30,0
3.º	ECIVIL	Hidráulica Geral II	0	4	0	6,0	ECIVIL	Vias de Comunicação	0	2	2	6,0	
	ECIVIL	Mecânica dos Solos I	0	2	2	6,0	ECIVIL	Mecânica dos Solos II	0	4	0	6,0	
	GES	Gestão Integrada de Projectos	0	2	2	6,0	ECIVIL	Estruturas de Betão	0	2	2	8,0	
	ECIVIL	Teoria das Estruturas	0	4	0	6,0	PRU	Planeamento Urbano	0	4	0	4,0	
	ECIVIL	Tecnologia da Construção	0	4	0	6,0	ECIVIL	Física dos Edifícios	0	4	0	6,0	
<i>Total</i>			20			30,0	<i>Total</i>			20			30,0
4.º	ECIVIL	Hidráulica Fluvial	0	4	0	6,0	ECIVIL	Hidráulica Urbana	0	4	0	6,0	
	ECIVIL	Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado.	0	4	0	6,0	ECIVIL	Construção Metálica	0	4	0	6,0	
	ECIVIL	Geotecnia Rodoviária e Pavimentação	0	4	0	6,0	ECIVIL	Conservação e Reabilitação da Construção.	0	4	0	6,0	
	ECIVIL	Legislação e Direcção de Obras	0	4	0	6,0	ECIVIL	Gestão de Obras e Coordenação da Segurança.	0	4	0	6,0	
	ECIVIL	Patologia das Construções	0	4	0	6,0	ECIVIL	Fundações e Estruturas de Suporte	0	4	0	6,0	
	<i>Total</i>			20			30,0	<i>Total</i>			20		
5.º	Opção I		0	4	0	6,0	ECIVIL	Opção III	0	4	0	6,0	
	Opção II		0	4	0	6,0		Dissertação/Projecto/Estágio				24,0	
	ECIVIL		Dissertação/Projecto/Estágio			18,0							
<i>Total</i>						30,0	<i>Total</i>						30,0

Lista de opções

Área	Disciplina
	Opção I:
ECIVIL	Patologia dos Materiais de Construção
ECIVIL	Complementos de Construção Metálica e Mista
ECIVIL	Tecnologia da Conservação e Reabilitação de Pavimentos
ECIVIL	Engenharia Costeira e Portuária
ECIVIL	Aplicação de Geossintéticos em Engenharia Civil
ECIVIL	Prevenção de Riscos na Construção
CEA	Planeamento Ambiental

Área	Disciplina
CEM	Reciclagem e Novos Produtos
GES	Gestão de Recursos Humanos
	Opção II:
ECIVIL	Construção em Madeira
ECIVIL	Instalações Hidráulicas Prediais
ECIVIL	Dinâmica de Estruturas e Engenharia Sísmica
ECIVIL	Instrumentação e Observação de Obras Geotécnicas
ECIVIL	Infra-Estruturas de Transporte
GEO	Mecânica das Rochas

Área	Disciplina
CEA	Avaliação de Impacte Ambiental
PRU	Políticas de Reabilitação Urbana
PRU	Técnicas de Apoio ao Planeamento
Opção III:	
ECIVIL	Reabilitação e Reforço Sísmico de Estruturas
ECIVIL	Fundamentos da Construção Sustentável
ECIVIL	Tratamento e Reforço de Maciços
ECIVIL	Terraplanagens e Obras de Contenção
ECIVIL	Estruturas de Edifícios
ECIVIL	Obras Hidráulicas e Sanitárias
ECIVIL	Gestão Sustentável da Água
ECIVIL	Cálculo Estrutural em Situação de Incêndio
ECIVIL	Tráfego e Segurança Rodoviária
ECIVIL	Coordenação de Segurança em Projecto e em Obra
PRU	Planeamento da Mobilidade
GES	Investigação Operacional
GEO	Obras Subterrâneas e Escavações
GES	Gestão da Qualidade

203479642

Regulamento n.º 616/2010

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal *supra* enunciado. Neste domínio, a Escola Superior de Saúde de Aveiro, da Universidade de Aveiro, caracterizada como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento da Escola Superior de Saúde de Aveiro da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro (doravante abreviadamente designada por ESSUA).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe a ESSUA, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — A ESSUA a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino politécnico que, inserida na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de Ciências e Tecnologias da Saúde, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — A ESSUA dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a ESSUA não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — A ESSUA organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, da ESSUA, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — A ESSUA tem a sua sede em Aveiro, no Campus Universitário de Santiago.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pela ESSUA é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — A ESSUA no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação aplicada que a caracterizam como unidade orgânica, a ESSUA contribui para a melhoria contínua da prestação de cuidados de saúde e de apoio social na comunidade, em estreita articulação com a rede de unidades assistenciais, nomeadamente as da região.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos da ESSUA, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

- Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;
- Promoção da qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;
- Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;
- Incorporação nas actividades de ensino e ou investigação de perspectivas multidisciplinares e interdisciplinares;
- Investigação aplicada destinada a promover a qualidade na prestação de cuidados de saúde e de apoio social;
- Promoção de acções de formação contínua, destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;
- Promoção da internacionalização do pessoal docente, investigador e discente e do intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;
- Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade da informação.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível da ESSUA é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes da ESSUA asseguram, designadamente, a permanente interacção